

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 074/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 04/09/2025 às 17:36:49

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 74-2025 -Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar

PROJETO DE LEI Nº 74/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA:Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2421>

LINK DO PROC. DA MINUTA :<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=F4C2150DC45A2A952797D2AC&itd=8&origem=listagem&highlight=ILUMINAR>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 074/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2025 às 12:08:02

Segue arquivo

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

proj_74_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Espírita Iluminar

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 30 de abril de 2025, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 28 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 30 de abril de 2025, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Centro Espírita Iluminar possui cunho filantrópico e seu reconhecimento como utilidade pública é imprescindível, pois além de valorizar o trabalho social já realizado, estimula a implantação de novos projetos e ações, fortalecendo o compromisso do Poder Público com o bem-estar social.

Ademais, frisa-se restar plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituído há mais de noventa dias, prever o não recebimento de remuneração pelos membros da diretoria, conforme disposto no art. 40 do seu estatuto social, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme demonstram os documentos anexos à presente proposição.

Ante o exposto, e considerando que os requisitos legais para a proposição encontram-se devidamente atendidos, bem como a inexistência de óbices jurídicos à sua aprovação, esta Vereadora, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 04 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituídas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 07.ago.2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B184-4E18-ECFA-2576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 04/09/2025 18:49:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B184-4E18-ECFA-2576>

ESTATUTO DO "CENTRO ESPÍRITA ILUMINAR"

CNPJ 14.815.854/0001-30

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Centro Espírita Iluminar, adiante denominado Centro, com sede na cidade de Chopinzinho, do Estado do Paraná, na Rua Padre Diogo Antônio Feijó, 1020, Centro, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal n.º 10.406/02 e alterações iminentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal n.º 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, representada por seu procurador Dr. Junio Scapinello, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR n.º 72.030, com escritório profissional no endereço na Rua 14 de Dezembro, nº 4220, Centro, no município e comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná. CEP: 85560-000.

Art. 2º O Centro reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º São finalidades do Centro:

I - dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, porém, com ênfase na filosofia, consoante os princípios codificados por Allan Kardec e atualizados por inúmeros pesquisadores;

II - difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance, com ênfase no incentivo e efetivação de publicações escritas;

III - exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana, à luz da Doutrina Espírita.

Art. 4º Os recursos para manutenção do Centro advirão de:

I - doações;

II - contribuições voluntárias por parte dos associados;

III - promoção de eventos, dentro das finalidades do Centro;

1



IV - venda de livros, periódicos ou outro tipo de material de propagação da Doutrina Espírita; e

V - outros recursos aprovados pela maioria simples do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COLABORADORES VOLUNTÁRIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O Centro compor-se-á de número ilimitado de associados sócios, além de colaboradores voluntários.

Art. 6º Requisitos para admissão como associado:

- I - ser maior de 18 anos de idade;
- II - participar assídua e ativamente das atividades do Centro; e
- III - preencher proposta de filiação.



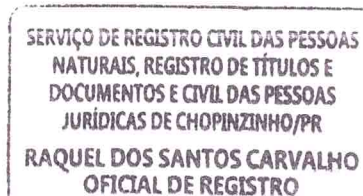
Art. 7º A admissão de associado depende da aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples.

Art. 8º Consideram-se colaboradores voluntários as pessoas que, sem tomar parte na administração e sem vínculo jurídico com o Centro, prestem qualquer tipo de auxílio visando ao cumprimento das finalidades da Entidade

Parágrafo único. Para atuar como colaborador voluntário, a pessoa interessada deve preencher termo de adesão ao serviço voluntário, conforme modelo disponibilizado pelo Centro.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços aplicar seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- II - desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- III - tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social do Centro;



IV - comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;

V - colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que o Centro participe; e

VI - manter conduta moral compatível com a moral cristã.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo apurar eventual descumprimento de dever pelo associado, mediante procedimento sigiloso, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Havendo informação sobre o descumprimento de dever pelo associado, o Conselho Deliberativo deve notificá-lo, especificando a falta que lhe é atribuída, bem como oportunizando-lhe a apresentação de resposta por escrito.

§ 2º Apresentada resposta pelo associado, o Conselho Deliberativo deve designar reunião para tratar do assunto, por meio de círculo de solução de conflito, com a participação de todos os envolvidos no fato.

§ 3º Eventual pena de exclusão do quadro social, somente pode ser aplicada mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para cargos eletivos do Centro;

II - Recorrer, em primeira instância, à Diretoria Executiva e, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste Estatuto; e

III - propor alterações ao presente Estatuto e ao regimento interno do Centro.

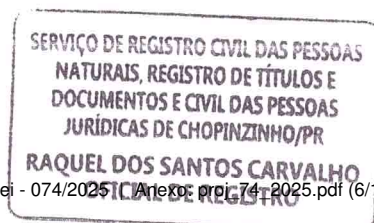
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO

Art. 12. O Centro é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;



3



II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral constitui o órgão máximo do Centro, sendo formada por todos os associados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social;

II - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a prática de atos de aquisição, oneração ou alienação patrimonial de natureza permanente, assim considerados os que envolvam quantia superior a dez salários mínimos vigente à época; e

IV - aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Com relação às matérias objeto do art. 14, I e III, deste Estatuto, o quórum de aprovação é de 2/3 dos associados.

§ 2º Com relação à matéria objeto do art. 14, II e IV, deste Estatuto, o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes na respectiva reunião.

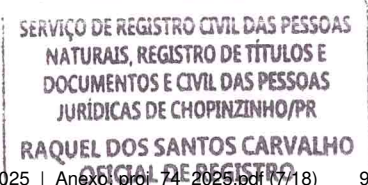
Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de fevereiro, mediante convocação anunciada com quinze dias de antecedência, na qual deve constar a ordem do dia.

§ 1º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral devem ocorrer mediante publicação de edital no mural de avisos do Centro.



4

4



§ 2º O edital de convocação da Assembleia Geral deve ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, além de indicar a ordem do dia.

Art. 16. Os associados podem se fazer representar na Assembleia Geral por meio de procurador, constituído por instrumento particular, desde que o outorgado seja outro associado.

Art. 17. A Assembleia Geral também pode se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo ou de 1/5 dos associados.

TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

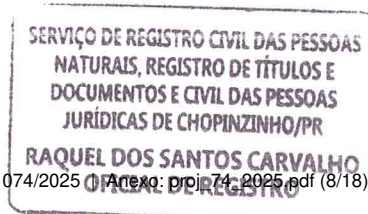
Art. 18. O Conselho Deliberativo é formado por 3 (três) dos associados, e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral ordinária, para mandato de três anos.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Deliberativo deve ocorrer na própria Assembleia Geral ordinária que os elege.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar a admissão de novos associados;
- II - julgar recursos em face de decisões da Diretoria Executiva, na forma do art. 11, II, deste Estatuto;
- III - deliberar, por maioria dos presentes, sobre assuntos de ordem doutrinária e administrativa do Centro, observadas as demais disposições deste Estatuto;
- IV - deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a realizar gastos extraordinários, quando solicitados;
- VI - processar e julgar eventual descumprimento de dever pelo associado, na forma do art. 10 deste Estatuto;
- VIII - eleger os Diretores de Departamento;
- IX - aprovar o regimento interno do Centro, assim como eventuais alterações; e

5



X - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20. Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 21. Hipóteses de extinção do mandato de membro do Conselho Deliberativo:

I - desencarne;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

IV - descumprimento de qualquer dever exigido de todos os associados, mediante apuração, na forma do art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de desencarne e renúncia, a extinção do mandato de membro do Conselho Deliberativo deve ser aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 22. Enquanto o Centro contar com até 20 associados, as competências do Conselho Deliberativo serão exercidas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do Centro, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias, regimentais, além das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 24. A Diretoria Executiva compõe-se de:

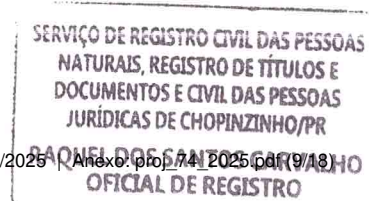
I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;



6



IV - Tesoureiro; e

V - Diretores de Departamentos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, com exceção dos Diretores de Departamento, são eleitos, entre os associados, pela Assembleia Geral ordinária, para mandato de três anos.

§ 2º Os Diretores de Departamento são eleitos, entre os associados, pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação do Presidente.

§ 3º Não havendo associados suficientes para preenchimento de todas as Diretorias de Departamentos, é permitida a eleição de um mesmo associado para mais de uma Diretoria de Departamento.

§ 5º Os Departamentos da Diretoria Executiva serão previstos em Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - Presidir o Conselho Deliberativo;

II - representar o Centro judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, além das decisões do Conselho Deliberativo;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - prover, diretamente ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;

VI - firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, o ordenar pagamento de despesas ordinárias e pedir autorização ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, para realização de despesas de caráter extraordinário;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de setembro de cada ano, relatório escrito e circunstanciado, com exposição dos principais fatos ocorridos durante o exercício financeiro;

7



VIII - inventariar os bens do Centro;

IX - indicar nomes de associados ao Conselho Deliberativo, para exercer as funções de Diretores de Departamentos; e

X - propor o regimento interno do Centro e eventuais alterações.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento., além de coadjuvá-lo na administração do Centro.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;

III - receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV - fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, entre outros;

V - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

VI - substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Vice-Presidente a este na sua ausência ou impedimento.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;

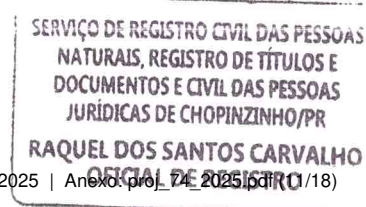
II - assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;



8



Art. 29. Compete aos Diretores de Departamento:

- I - elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar a execução das programações;
- III - assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;
- IV - substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, para mandato de três anos, não podendo ser a escolha recair em membro da Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis do Centro;
- III - examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- IV - comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- V - propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros;

VII - prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O Patrimônio do Centro se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

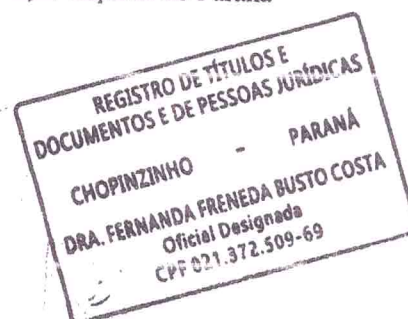
Art. 35. O patrimônio do Centro somente pode ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, para atender os fins do Centro e mediante aprovação de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cessão de dependências do Centro para uso de moradia, com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida por meio da celebração de contrato de comodato e com prévia autorização da Assembleia Geral, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 36. Em caso de dissolução ou extinção do Centro, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

Parágrafo único. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná desde que esta esteja regularmente registrada no C.N.A.S.

CAPÍTULO V DA UNIFICAÇÃO



10

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Art. 37. O Centro, filiado ou após ter seu pedido de filiação aprovado pela Federação Espírita do Paraná, estará vinculado à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Eventual alteração do presente Estatuto não pode modificar a natureza espírita do Centro, suas finalidades e sua destinação patrimonial, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 39. Os recursos arrecadados pelo Centro devem ser integral e exclusivamente aplicados no custeio de ações ligadas às suas finalidades;

Art. 40. É vedado ao Centro:

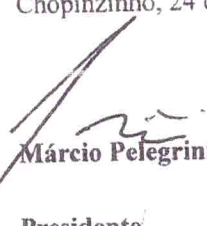
I - remunerar, conceder vantagem ou qualquer benefício, a qualquer título, por qualquer meio, a seus associados, colaboradores voluntários, diretores, conselheiros ou benfeitores;

II - distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a quem quer que seja.

Art. 41. Os associados, diretores e conselheiros não respondem pelas obrigações do Centro, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 42. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

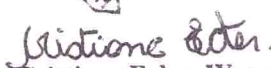
Chopinzinho, 24 de novembro de 2021.


Márcio Pelegrini

Presidente


Junio Scapinello

OAB/PR n.º. 72.030


Cristiane Ecker Wessolowski

Secretária

TABELIONATO KESSLER
João Roque Kessler - Tabelião
Rua Bigarinho Roda-Linha 233 - Centro - Coronel Vivida, PR
(46) 3232-1292
(46) 98413-9215
tabelaionatocoronelkessler@gmail.com

Selo Digital nº F349XXPqtbhMp7TPGxRMhNYT Consulte em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a firma de **CRISTIANE ECKER**, do que dou fé: *0002*
34360* Coronel Vivida-Paraná 24 de agosto de 2022
Em Teste da Verdade
Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
Andreia Plucinski Gaio
Escrevente
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 9326 - Centro - 85160-000 - Fone: 46.3242-1425 - registrochopin@chopinpr.com.br

Selo nº F269MWPqdMHUhsIsxbfKazIyv
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0036985 - REGISTRO Nº 0000816 - AV. 03 -
LIVRO A-013 - FOLHAS 124 / 125. Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSN: R\$0,27 Total: R\$8,25
Não incide, Distribuidor: R\$11,10.
Chopinzinho (PR), 10 de janeiro de 2023.
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000 - Chopinzinho - Fone: (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinpr.com.br

Selo F27JkPqtkAcrsITuhHJbns
Consulte esse selo a partir de <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhante a assinatura de **MARCIO PELEGRI**, do que dou fé. Emol: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSN: R\$0,27 Total: R\$8,25
Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2022 - 10:57:18h
Marcos Roberto Ferri
Tabelaio

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original
20/05/25 Chapinzeiro PR
B3

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
TATIANA SALETE BONARDI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

CENTRO ESPÍRITA ILUMINAR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
E ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos em segunda convocação, por não ter o número legal, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para deliberação e eleição da nova diretoria, com a presença dos associados do CENTRO ESPÍRITA ILUMINAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antônio Feijó nº 1020, no Bairro São Miguel, nesta cidade de Chopinzinho/PR. Neste instante, o Presidente em exercício, o Sr. Márcio Pelegrini, indicou como secretária a Sra. Dinamar Errodibarte Furlin, a qual foi aprovado pelos presentes. Neste momento, foi indicada a ordem dos assuntos a serem tratados, com a leitura do Edital de Convocação e obedecida a ordem dos assuntos a serem tratados: 1) Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Prestação de contas da gestão vigente; 3) Eleição da nova Diretoria, composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de três [03] anos ([2025 a 2028]); 4) Outros assuntos de interesse geral. Seguindo o previsto na ordem do dia, passou a ser tratado o primeiro assunto: Aprovação da ata da assembleia anterior. Em segundo lugar foi aprovado por unanimidade a prestação de contas da atual gestão após ouvido o Conselho Fiscal. Após, passou-se a eleição e posse da diretoria, composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Para a diretoria, foi apresentada chapa única, onde foi eleita por unanimidade a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: ALANA PATRÍCIA LOCATELLI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 084. 742.589-44, residente e domiciliada na Rua D. Pedro II, 3586, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho/PR; CRISTIANE APARECIDA SIMON LUCAS, brasileira, casada, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 968.348.620-72, residente e domiciliada na Rua Dr. Vitto nº 4725, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho/PR; MAURI CLODOVIL FERNANDES, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 761.217.809-59, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nunes de farias 3969. Bairro São Cristóvão, na cidade de Chopinzinho/PR; **DIRETORIA EXECUTIVA** Presidente: EVELISE DAIANE OLDONI, brasileira, Analista de Desenvolvimento de Cooperativismo, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 048.019.189-13, residente e



SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

para um mandato de três anos. Por fim o presidente declara, para todos os fins, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum para assembleia, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a presente assembleia, solicitando a secretária que a lavrasse, onde após será assinada por todos os presentes.

Márcio Pelegrini
Presidente da Assembleia

Dinamar Errodibarte Furlin
Secretária da Assembleia

Evelise Daiane Oldoni
Presidente Eleita

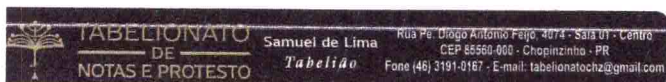


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4WvUs4pTP4DGzoGDF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0038798 - REGISTRADO SOB Nº
0001537 - LIVRO A-016 - FOLHAS 098 / 099 Emolumentos:
R\$93,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,49,
FUNDEP: R\$4,49, Selo: R\$6,00, Distribuidor: R\$10,59,
Digitalização: R\$6,64.
Chopinzinho (PR), 14 de maio de 2025.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta.



Selo SFTN1KGD3bFZs5h4UR9eF271q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EVELISE DAIANE
OLDONI. Dou fé. Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50,
Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11
Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2025 - 13:23:44h

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



Selo SFTN1n6w"bRn4ceb"NJvF271q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MÁRCIO PELEGRINI.
Dou fé. Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00,
FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11
Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2025 - 14:33:34h

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.815.854/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA ILUMINAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO ESPIRITA ILUMINAR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO SALA
--	-----------------------	----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTROILUMINAR@BOL.COM.BR	TELEFONE (41) 8491-2712
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **08:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 074/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/09/2025 às 12:09:34

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	05/09/2025 18:47:44	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Enio Valdir Ceni	06/09/2025 16:51:46	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	08/09/2025 08:48:28	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	08/09/2025 09:17:45	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	08/09/2025 09:40:46	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Loeli Ana Nervis	09/09/2025 16:33:02	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	09/09/2025 16:35:09	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Edilson Francisco Possera	17/09/2025 18:15:18	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3F0-D46C-9418-7084**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/09/2025 às 11:23:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ** para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 10 de setembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	08/09/2025 11:29:10	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B865-DDF8-936D-03F4**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 08/09/2025 às 11:23:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 9 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2025 às 11:35:01

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar, que o **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo**, não cria cargos, nem altera estrutura da administração, não interferindo na competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	09/09/2025 11:35:42	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B2C-BE4B-D1C7-48D1**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/09/2025 às 13:36:50

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 9 de setembro de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2025 às 10:34:50

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 10 de setembro de 2025, assinada por seus membros, foi registrado o recebimento do Projeto de Lei pela referida Comissão, sendo que a Presidente Vereadora Loi Ceni designou o vereador Jorcélio Farias como relator do projeto com prazo de 7 dias para apresentação do voto.

—
Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 16:03:12

Encaminho emenda modificativa protocolada nesta data.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Emenda_Modificativa_n_01_2025_ao_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 74/2025

Art. 1º Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso
VEREADORA



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 74/2025, que declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, de modo a corrigir a informação relativa à sua data de constituição.

No texto original, constou como data de fundação 30 de abril de 2025; contudo, a entidade já possui inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) desde 13 de dezembro de 2011, conforme documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A alteração ora proposta visa garantir a precisão das informações constantes no ato legislativo, evitando inconsistências que possam comprometer a validade e a fidedignidade do reconhecimento de utilidade pública. Ressalta-se que a comprovação documental da data de cadastro ativo no CNPJ representa parâmetro objetivo, oficial e juridicamente idôneo para fins de registro da existência da entidade.

Assim, a modificação sugerida não altera a essência do projeto, mantendo-se inalteradas as demais disposições, mas confere maior segurança jurídica, clareza e confiabilidade ao texto legislativo, em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa. Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Lídia Posso
VEREADORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A4A-F626-11B0-F00C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 17/09/2025 15:34:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A4A-F626-11B0-F00C>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 16:04:33

Encaminho a Emenda Modificativa nº 01/2025 para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Lídia Posso

Presidente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	17/09/2025 16:36:49	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6E1-EE1E-63CD-013B**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 18:52:45

Encaminho os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referentes ao Projeto de Lei e à Emenda, sendo que estes seguem para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Emenda_Modificativa_n_01_ao_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei n. 074/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa nº 01/2025

Número da Matéria: 01/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 17/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 74/2025, corrigindo a informação sobre a data de fundação do Centro Espírita Iluminar.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, de autoria da Vereadora Lídia Posso, que tem por objeto corrigir a redação do art. 1º do referido Projeto de Lei, a fim de adequar a informação relativa à data de fundação do Centro Espírita Iluminar.

A emenda estabelece que a entidade, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, foi fundada em 13 de dezembro de 2011, e não em 30 de abril de 2025, como constou equivocadamente no texto original.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é necessária e pertinente, pois corrige dado objetivo e essencial, qual seja, a data de constituição da entidade declarada de utilidade pública.

Tal ajuste, ainda que pontual, é fundamental para assegurar a exatidão e transparência do texto legal, garantindo que o reconhecimento público da entidade se dê sobre bases documentais corretas.

Além disso, a alteração fortalece a credibilidade do processo legislativo e está em consonância com as boas práticas de técnica legislativa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, apresenta-se regular sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo de grande importância para a correção e precisão do texto legislativo.

Por fim, por se tratar de ajuste pontual que não altera o mérito da proposição, mas garante maior segurança jurídica e confiabilidade ao ato de declaração de utilidade pública, conforme a proposição na **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3698-E154-9589-412D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 18:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 18:15:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 18:16:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3698-E154-9589-412D>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 074/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 074/2025 de 04/09/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 08/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa da vereadora Lídia Posso, declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, entidade de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento no município de Chopinzinho.

O parecer jurídico desta Casa Legislativa destacou que a proposição preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade normativa, não interferindo em competências exclusivas do Poder Executivo e encontrando-se devidamente justificada em sua mensagem. Ressaltou ainda que cabe ao Legislativo avaliar a conveniência, oportunidade e o interesse público da medida.

Diante disso, verifica-se que o projeto respeita a Lei Municipal nº 1.089/1991, que disciplina a declaração de utilidade pública em Chopinzinho, e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, tem grande relevância social, pois reconhece oficialmente o trabalho desenvolvido pelo Centro Espírita Iluminar, instituição de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, que já vem prestando serviços à comunidade chopinzinhense.

A declaração de utilidade pública não apenas valoriza as ações já realizadas, mas também fortalece a entidade em sua atuação, possibilitando maior visibilidade e apoio para futuros projetos voltados ao bem-estar social. Trata-se de um reconhecimento justo à dedicação de voluntários que se empenham em servir desinteressadamente à coletividade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, observa os preceitos legais e regimentais, contribui para a valorização das iniciativas comunitárias e para o fortalecimento das redes de apoio social em nosso município.

Por fim, considerando a regularidade formal e material da proposição, bem como a relevância social do reconhecimento público da entidade em questão, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 727D-D2DD-7BDB-4A80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 18:04:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 18:12:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 18:16:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/727D-D2DD-7BDB-4A80>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2025 às 11:43:47

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, referente ao projeto e a emenda.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 074/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 074/2025 de 04/09/2025

Vereador^a relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 08/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa da vereadora Lídia Posso, tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, regularmente constituída e em pleno funcionamento no município de Chopinzinho.

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que a proposição está em consonância com a Lei Municipal nº 1.089/1991, que disciplina a declaração de utilidade pública em Chopinzinho, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalece sua atuação junto à comunidade, valorizando o trabalho social desenvolvido e estimulando a implantação de novos projetos voltados ao bem-estar coletivo, ao desenvolvimento local e ao fortalecimento de redes de apoio comunitário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, de grande relevância para o fortalecimento das iniciativas sociais de Chopinzinho. O Centro Espírita Iluminar, ainda recente em sua fundação, já demonstra compromisso com atividades de cunho filantrópico e comunitário, prestando serviços que contribuem diretamente para o bem-estar da população.

O reconhecimento como utilidade pública municipal é uma forma de valorizar esse esforço coletivo, ampliar as possibilidades de parcerias e consolidar a entidade como parceira do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e comunitário.

Acredito que apoiar e dar visibilidade a instituições que trabalham em favor da comunidade é também uma forma de estimular a solidariedade, fortalecer vínculos sociais e contribuir para o desenvolvimento local sustentável.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, observa os preceitos legais e regimentais, e entendendo que ele representa um justo reconhecimento ao trabalho voluntário e filantrópico realizado pela entidade.

Por fim, considerando a importância social do reconhecimento proposto, e não havendo impedimentos de ordem legal ou regimental, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** com Emenda.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A91B-D584-66F0-EC5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 16:03:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 16:08:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/09/2025 16:14:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A91B-D584-66F0-EC5F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/09/2025 às 11:44:22

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/09/2025 às 11:29:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário, a Emenda foi discutida e aprovada em votação única e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, conforme determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 11:16:08

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final do projeto.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 074/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 11:16:52

Encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que após realizados os procedimentos de redação final, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 014/2025 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 074/2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 24/09/2025 às 11:51:02

Procedimento aberto para inclusão das informações a serem alteradas na redação final.

—
Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CV-LAN - Loeli Ana Nervis

Data: 02/10/2025 às 11:13:37

Setores (CC):

CM-V -PCR, CM-V -JF, CV-LAN

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A redação foi elaborada com base na Emenda aprovada em Plenário.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_074_2025.docx

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar da Rosa	02/10/2025 11:16:42	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Jorcélio Farias	02/10/2025 11:18:23	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	02/10/2025 11:27:30	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5826-805C-4D13-3EDE**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Espírita Iluminar

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 2 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 11:14:59

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Após a assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favor publicar a redação final no SAPL -na opção MATÉRIAS LEGISLATIVAS - REDAÇÃO FINAL, vincule ao projeto e informe aqui a publicação.

Após a publicação, solicitar assinatura da Presidente na redação final e enviar ao Poder Executivo para sanção.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 02/10/2025 às 11:43:07

Segue

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_074_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	02/10/2025 11:47:19	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C1C-F520-E28A-27AD**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Espírita Iluminar

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 2 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 12:59:24

Segue link da publicação no SAPL

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2493>

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 16- 074/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 13:04:50

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.491/2025 - Encaminha PROJETO DE LEI 74-2025- Redação final

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 5.491/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 02/10/2025 às 11:54:44

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 074/2025, em redação final.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2421>

Lídia Posso

Presidente

(Assinado digitalmente)

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_074_2025.docx

RED_FINAL_PLEI_74.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 74, de 04 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Espírita Iluminar

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 2 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C1C-F520-E28A-27AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 02/10/2025 11:47:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C1C-F520-E28A-27AD>

Memorando 1- 5.491/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/10/2025 às 13:53:58

—
Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 2- 5.491/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 09:11:32

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 74/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.158/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_158_2025_digitalizacao.pdf

Lei_4_158_2025_publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.158, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 74/2025, de iniciativa da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – Deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 02 DE OUTUBRO DE 2025.



Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3377 de 03 /10/2025

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.158, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025- DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA ILUMINAR.

LEI Nº 4.158, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o
Centro Espírita Iluminar.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 74/2025, de iniciativa da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Iluminar, fundado em 13 de dezembro de 2011, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.854/0001-30, com sede na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº 1020, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Espírita Iluminar obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se, comprovadamente:

I – Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – Deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – Alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de outubro DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Thaise Viola

Código Identificador:C975D3DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/10/2025. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>